

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N.º 069/98

Súmula: altera os arts. 54 e 55 da Lei Municipal n.º 036/97, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - O art. 54 da Lei Municipal n.º 036/97 passa a vigorar acrescido de um inciso V e de um parágrafo único, observada a seguinte redação:

“Art. 54 – O fato gerador da taxa de serviços diversos é qualquer das situações seguintes:

.....
V- prestação de serviços de patrulha mecanizada.

Parágrafo único – O valor da taxa na hipótese prevista no inciso V deste artigo será fixado pela Administração de acordo com a quantidade de equipamentos a ser utilizada e a extensão da área atendida, conforme vier a ser regulamentado em Decreto do Executivo.”

Art. 2.º - O art. 55 da Lei Municipal n.º 036/97 passa a vigorar acrescido de uma alínea “e”, com a seguinte redação:

“Art. 55 – Contribuinte da taxa que se refere o artigo anterior é a pessoa física ou jurídica que:

.....
e) na hipótese do inciso V do artigo anterior, requerer os serviços de patrulha mecanizada.”

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, em 05 de outubro de 1998.


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal